



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 09, de 19 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES e demais Vereadores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0074/2026</u>
EM:	<u>21</u> / <u>05</u> / <u>2026</u>
	
FUNCIONÁRIO(A)	

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 1.035, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Código de Posturas, e da Lei nº 973, de 28 de abril de 2023, que institui o Código Tributário, do Município de Governador Lindenberg/ES.

A presente atualização legislativa tem por objetivo consolidar um ambiente de negócios favorável ao crescimento empresarial e ao desenvolvimento econômico local, promovendo a simplificação administrativa e a eliminação de barreiras burocráticas no município, sem abrir mão do controle necessário para a manutenção da ordem, da higiene e do bem-estar público.

A proposta ora submetida mostra-se fundamental para adequar a legislação municipal às diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e da Lei Federal nº 14.195/2021 (Lei de Ambiente de Negócios). Entre as principais inovações propostas para o Código de Posturas, destaca-se a modernização e simplificação na emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, que passa a ser regido de acordo com o grau de risco da atividade:

- Baixo Risco: dispensa de atos públicos de liberação e ausência de vistoria prévia para plena e contínua operação;
- Risco Médio: emissão de Alvará de Funcionamento que permite o início das atividades imediatamente após o registro, sem vistoria prévia;
- Risco Alto: concessão do Alvará condicionada à vistoria prévia e à expedição das licenças necessárias.

Para resguardar o interesse público nas situações de baixo e médio risco, a liberação de funcionamento poderá ser vinculada à assinatura de um Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo empresário, comprometendo-se com o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

incêndio e pânico. Nestes casos, a fiscalização municipal ocorrerá de forma posterior ao início das atividades, garantindo agilidade ao empreendedor sem que o Município perca seu poder de controle.

Outro avanço substancial trazido por este Projeto de Lei refere-se à validade do Alvará. O documento passará a ser considerado válido enquanto não for cassado, deixando de exigir renovações anuais. A manutenção dessa validade ficará condicionada à apresentação das licenças sanitária, ambiental e do Corpo de Bombeiros e outras aplicáveis.

Por fim, o projeto atualiza o art. 152 do Código Tributário Municipal (Lei nº 973/2023) para garantir a segurança jurídica e proteger a arrecadação do município. O texto deixa expresso que a dispensa do alvará de localização para atividades de baixo risco não impede a incidência das taxas derivadas do exercício regular do poder de polícia do Município, nos termos da Lei Federal da Liberdade Econômica.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na modernização administrativa do Município de Governador Lindenberg. Ao promover um ambiente normativo mais ágil e favorável à formalização de negócios, estimula-se a geração de emprego e renda, ao mesmo tempo em que se fortalecem os mecanismos de proteção ao bem-estar, à organização urbana e à saúde da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que se apresenta como importante instrumento de aperfeiçoamento da legislação municipal.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI nº _____, de 19 de MAIO de 2026

Altera dispositivos da Lei nº 1.035, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Código de Posturas, e da Lei nº 973, de 28 de abril de 2023, que institui o Código Tributário, do Município de Governador Lindenberg/ES.

O Prefeito do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 1.035, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, prestador de serviços, localizado em áreas particulares, somente poderá funcionar após a emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município, ressalvadas as atividades de baixo risco enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação, nos termos do § 2º do art. 1º e do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for considerado baixo, estará dispensado de atos públicos de liberação e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – quando o grau de risco da atividade for considerado médio, será emitido Alvará de Funcionamento que permitirá o início de operação do estabelecimento logo após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

III – quando o grau de risco da atividade for considerado alto, o Alvará de Funcionamento será concedido ao estabelecimento após vistoria prévia e expedição de licenças e/ou autorizações de funcionamento necessárias por parte dos órgãos competentes.



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Fone: (27) 3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-51





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como as respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo diferentes níveis de risco, será considerado o risco mais elevado.

§ 3º A classificação de grau de risco das atividades econômicas será definida por meio de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A dispensa prevista no caput deste artigo não se aplica na hipótese de estabelecimentos localizados em área pública, situação em que será realizada a emissão do respectivo Termo de Autorização de Uso.

§ 5º O enquadramento da atividade econômica na dispensa prevista no caput deste artigo não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos definidos pelo Código Tributário Municipal.

§ 6º A dispensa prevista no caput deste artigo não exime as pessoas físicas e jurídicas do dever de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

§ 7º Nas situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, a liberação de funcionamento poderá ser condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade ou documento equivalente pelo empresário ou responsável legal da sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir as normas e requisitos de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico, segundo a natureza do estabelecimento.

§ 8º Nas situações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, a fiscalização municipal será realizada posteriormente ao início de funcionamento do estabelecimento, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente."

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 1.035, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel: (27) 3744-5214



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 25 O Alvará de Localização e Funcionamento será considerado válido enquanto não for cassado pela Administração municipal, em razão do descumprimento de regras ou condições, sem prejuízo das fiscalizações e do pagamento de taxas devidas em razão do exercício da atividade econômica.

§ 1º A regularidade da validade do Alvará de Localização e Funcionamento dependerá da apresentação simultânea e, quando necessário, periódica, dos seguintes documentos devidamente vigentes:

I - licença sanitária expedida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos passíveis desse licenciamento;

II - licença ambiental expedida pelo órgão competente, no caso de estabelecimentos passíveis desse licenciamento;

III - alvará de licença do Corpo de Bombeiros ou sua dispensa;

IV – outros documentos definidos em legislação municipal específica.

§ 2º O não cumprimento do disposto nos incisos de I a IV do § 1º do caput deste artigo acarretará a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 3º Caso algum dos documentos exigidos nos incisos de I a IV do § 1º do caput deste artigo possua prazo de vigência, este deverá ser substituído por novo documento com prazo de vigência maior, antes de ser encerrado o prazo do documento atual, sob pena de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 4º Caso algum dos documentos exigidos nos incisos de I a IV do § 1º do caput deste artigo seja, a qualquer momento, cassado pelo órgão emissor competente, implicará na imediata cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 5º Para as atividades de médio risco, a apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IV do § 1º do caput deste artigo, deverá ser realizada pelo interessado em até cento e oitenta (180) dias após o recebimento do Alvará de Localização e Funcionamento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração municipal, sob pena de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.”

Art. 3º O art. 152 da Lei nº 973, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 152 O estabelecimento que não possuir o alvará de localização, instalação e funcionamento, ressalvadas as atividades dispensadas por legislação específica, será notificado para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A dispensa do alvará de localização, instalação e funcionamento, não impede a incidência de taxas derivadas do exercício regular do poder de polícia do Município, observado o disposto no inciso IV do art. 140 desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL

